



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 003/2018

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2018

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, em direito administrativo e assuntos relacionados à atividade legislativa ao Poder Legislativo de Desterro do Melo, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

DATA E LOCAL

Entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA:

Local: Sede da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo, situada na Praça Carlos Jaime, nº 22, centro, em Desterro do Melo/MG, CEP 36210-000.

Dia: **ATÉ 20/03/2018**

Hora: **ATÉ 14h00min** (horário de Brasília)

Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

Local: Sede da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo, situada na Praça Carlos Jaime, nº 22, centro, em Desterro do Melo/MG, CEP 36210-000.

Dia: 20/03/2018.

Horário: 14h10min (horário de Brasília)



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 003/2018

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2018

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, em direito administrativo e assuntos relacionados à atividade legislativa ao Poder Legislativo de Desterro do Melo, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

ÍNDICE

EDITAL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO (inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 e inexistência de impedimento para habilitação)

ANEXO IV – MODELO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE

ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 003/2018 MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2018

EDITAL

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, situada na Praça Carlos Jaime, nº 22, centro, faz saber que às 14:10h do dia 20/03/2018, em sua sede, fará realizar Licitação na modalidade Convite, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e Lei Complementar Federal nº 123/2006, mediante as condições especificadas neste Edital e seus Anexos.


Michelle Beatriz Freitas da Cruz Santos
Presidente da Comissão de Licitações
Câmara de Vereadores de Desterro do Melo

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, em direito administrativo e assuntos relacionados à atividade legislativa ao Poder Legislativo de Desterro do Melo, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1. Poderão participar da presente licitação sociedades de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia, legalmente constituídas, nacionais, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

2.2. Não poderá participar da presente licitação, sociedade:

2.2.1. que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93;

2.2.2. em consórcio;

2.2.3. cuja recuperação judicial ou falência tenham sido declaradas, ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

2.2.4. que se encontre em uma das vedações discriminadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.5. que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

2.3. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.4. Será permitida a participação de interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, não convidados, desde que solicitem por escrito a cópia do Convite, que lhe será fornecida digitalmente, por e-mail, ou pessoalmente, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação dos envelopes de documentação e proposta de preços.

2.5. Os licitantes enquadrados como microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte, caso admitido pelas autoridades de registro, devem apresentar declaração própria, conforme modelo deste Edital – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V), para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alteração pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, podendo anexar a esta declaração o extrato de Pesquisa Fiscal, emitido por órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal.

3. DO EDITAL

3.1. As impugnações ao ato convocatório da Carta Convite feitas pelos licitantes serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do envelope de Proposta, diretamente na sede da Câmara de Vereadores, mediante protocolo.

3.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre a aceitação ou não da impugnação.

3.2. Acolhido recurso contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

3.3. Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes por escrito.

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 003/2018 – CONVITE Nº 001/2018

DOCUMENTAÇÃO

Razão social

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 003/2018 – CONVITE Nº 001/2018

PROPOSTA

Razão social



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

5. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Qualquer cidadão pode acompanhar o desenvolvimento do processo de licitação, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.2. Os envelopes "Documentação" e "Proposta" deverão ser entregues na Sede da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo, situada na Praça Carlos Jaime, nº 22, centro, em Desterro do Melo/MG, CEP 36210-000, até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

5.3. A Câmara de Desterro do Melo não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do indicado no item acima e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

5.4. A abertura dos envelopes "Proposta" será feita na sede do órgão licitante, em data e hora a serem comunicados, caso não sejam abertos na sessão de abertura dos envelopes "Documentação".

5.4.1. Na sessão de abertura dos envelopes "Documentação" poderão ser abertos os envelopes "Proposta", se estiverem presentes todos os representantes dos licitantes e estes renunciarem a eventual direito de recurso.

5.5. A licitante que desejar nomear representante para o processo deverá apresentar documento credenciando seu(sua) representante para tal fim, considerando-o(a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este documento ser entregue pelo próprio representante da licitante, conforme modelo do Anexo IV, no início da sessão, fora dos envelopes, acompanhado de cópia de documento de identidade do credenciado, que após conferência com original, ficará retida nos autos.

5.5.1. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração, carta de credenciamento ou documento equivalente (Anexo IV), podendo o representante manifestar-se em nome da licitante.

5.5.2. Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como recorrer ou renunciar ao direito de interpor recurso.

5.6. As licitantes deverão apresentar, por escrito, as manifestações que julgarem necessárias, nos prazos definidos na Lei 8.666/93.

5.7. Não será aceito o encaminhamento de documentação e/ou proposta de preços via *fac-símile*, *e-mail* ou qualquer outro modo divergente das disposições deste edital, entregues em local e/ou horário diferente do estabelecido no preâmbulo deste e não será permitida a participação de licitantes retardatários.

5.8. Cada representante poderá representar apenas uma empresa licitante, a qual ficará obrigada pelas declarações do seu preposto.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação".



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

6.2. Dos documentos exigíveis para habilitação jurídica:

- 6.2.1. ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou outro documento de constituição, devidamente registrado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em qualquer de suas Seccionais;
- 6.2.2. documento de identificação com foto e CPF de todos os advogados sócios, associados e empregados; do advogado em sociedade unipessoal de advocacia, ou administrador(es) ou diretores eleitos;
- 6.2.3. certidão ou comprovante de registro da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil, em qualquer de suas Seccionais;
- 6.2.4. indicação de advogado pertencente ao quadro societário ou com contrato de trabalho que prestará os serviços à Contratante, conforme modelo constante no Anexo IV, acompanhada da cópia da identidade profissional e contrato social já referido no item 6.2.1. ou contrato de trabalho, conforme o caso.

6.3. Dos documentos exigíveis para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

- 6.3.1. prova de inscrição no CNPJ;
- 6.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (*inscrição estadual*) ou municipal (*inscrição municipal*), se houver, **um ou outro**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.3. prova de regularidade perante as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente** dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- 6.3.4. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela CEF;
- 6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.4. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

6.5. Dos documentos exigíveis para comprovação de qualificação econômico-financeira

- 6.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses anteriores à sessão pública de processamento desta licitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

6.6. Declaração de habilitação:

- 6.6.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988 (modelo no Anexo III);

- 6.7. Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

6.7.1. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, microempreendedor individual e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

6.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.8. Os documentos exigidos nos itens relativos à habilitação (6.1 a 6.6), deverão ser apresentados em uma via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão ou imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir do original, as quais ficarão retidas no processo.

6.9. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópia em *fac-símile*, mesmo autenticada.

6.10. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7. DA INABILITAÇÃO

7.1. Serão inabilitados os concorrentes que:

7.1.1. deixarem de atender as condições de participação ou qualquer das exigências deste Edital;

7.1.2. Apresentarem documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade;

7.2. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto inabilitará o proponente, impossibilitando a abertura dos envelopes "Proposta" dos demais licitantes declarados habilitados, salvo a manifesta desistência do licitante inabilitado em apresentar recurso.

7.3. A inabilitação do licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase de julgamento da proposta, respeitado o direito de recurso.

7.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se de envelopes "Proposta" de licitantes desqualificados.

7.5. Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de documentos exigidos e não inclusos no envelope de Habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

7.6. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS.

8.1. A proposta deverá ser encaminhada em uma via, digitada ou processada em computador, **com identificação da empresa proponente, datada e assinada pelo seu representante legal, rubricada em todas as suas páginas**, sem rasuras, emendas, entrelinhas e ressalvas, de fácil leitura e compreensão, conforme modelo do Anexo II, devendo conter necessariamente:

- 8.1.1. modalidade e número desta licitação;
- 8.1.2. descrição do objeto licitado, conforme especificado no Anexo I;
- 8.1.3. indicação do valor mensal e total ofertado para a prestação do serviço, conforme especificado no Anexo I;
- 8.1.4. indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da sua apresentação.

8.2. Os valores constantes de tabelas deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismos, com duas casas de centavos de real, já inclusos todos os impostos, taxas, despesas, encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais e demais encargos indiretos, encargos de natureza tributária, social e parafiscal.

8.3. Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito a suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores do Município e as sanções estabelecidas neste Edital por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificada em razão de fatos supervenientes.

8.4. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

8.5. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 8.1.4. deste instrumento convocatório serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO.

9.2. Será desclassificada a proposta que:

9.2.1. apresente preços global ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, manifestamente inexequível, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, nos termos do disposto no art. 44, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, assim como proposta com valor global ou unitário superestimado ou superior ao limite conforme item 19.1, no termos do art. 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.2. contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

- 9.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 9.4. Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas.
- 9.5. Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação.
- 9.6. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate) e, após obedecido o disposto no art. 3º, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos do art. 45, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.7. **Entende-se também por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada feita por empresa não qualificada como microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte, caso em que proceder-se-á conforme determina o art. 45 da LC 123/2006:**
- 9.7.1. a microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 9.7.2. não ocorrendo a contratação da microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.7.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.7.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte que se encontrem na margem de 10% (dez por cento) sobre o menor preço (§1º do art. 44, LC 123/2006), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.8. Não ocorrendo a contratação nos termos previstos no item 9.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.9. O disposto no item 9.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte.
- 9.10. Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes ou representantes presentes. Entretanto, se estes se recusarem a assiná-la, esta circunstância deverá ser, em tempo, consignada na ata, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.
- 9.11. É facultado à Câmara de Vereadores de Desterro do Melo, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 9.12. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

9.13. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Câmara de Vereadores, será o licitante vencedor convocado para assinar imediatamente o contrato, caso o seu representante legal/contratual esteja presente ao ato ou, convocado por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a assinatura do contrato.

10.2. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Câmara de Vereadores de Desterro do Melo, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1. Dos atos relativos à presente licitação cabem os recursos previstos no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas.

11.2. Apresentado o recurso será facultada a apresentação de contrarrazões/impugnação no mesmo prazo, conforme Capítulo V da Lei 8.666/93.

11.3. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legal ou contratualmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

12. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.

12.1. O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

12.2. Estando o objeto do contrato em desacordo com o estabelecido no Edital, seus anexos, assim como em desacordo com as orientações/documentos/dados/informações enviados pela Contratante, o mesmo será recusado, cabendo à Contratada substituí-lo, em prazo definido pela Contratante.

12.3. O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até 31/12/2018.

12.4. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

12.5. O contrato firmado com a Câmara de Vereadores de Desterro do Melo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização da Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

12.6. A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a mesma exercer seus direitos a qualquer tempo.

12.7. Não será permitida a subcontratação do objeto do contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante constatação da prestação do serviço conforme prevê o Edital e após a apresentação da respectiva nota fiscal junto à Contabilidade da Câmara Municipal, por meio de cheque ou transferência bancária, a crédito da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

14. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO.

14.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0101.2002

Manut. Atividades de Secretaria da Câmara

3.3.90.35.00

Serviços de Consultoria

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, nos termos do arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar à Contratada ou adjudicatária, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa, que pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

15.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, que destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, multa, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

15.1.4. declaração de inidoneidade do Contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, que destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

15.2. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da contratada, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

15.3. A pena de suspensão dos direitos da contratada impede-a, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

15.4. A multa prevista no item 15.1.2 será:

15.4.1. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

15.4.2. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

15.4.3. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos produtos adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. A Contratante, após este prazo, aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

15.5. Na hipótese do previsto no item anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.6. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

15.7. Na hipótese de descumprimento total da obrigação ou por não atendimento da convocação para a assinatura do contrato ou ainda pagamento insuficiente para proceder ao desconto da multa aplicada, o valor das penalidades pecuniárias previstas deverá ser recolhido à Contabilidade da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme valores estipulados no item 15.4;

15.8. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

15.9. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

15.10. Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

15.11. O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase posterior a veracidade do fato.

16. DA MODIFICAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, refletindo-se este percentual no valor global do contrato.

17. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

17.1. A Contratada obriga-se a aceitar prorrogação do contrato, caso possível, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a critério da Administração.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

18.1. O contrato conterá cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O valor máximo definido para o presente processo licitatório é de R\$ 22.755,00 (vinte dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).

19.2. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assiste à Câmara Municipal de Desterro do Melo o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito a reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.4. O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pela Comissão não impedirá que estas se realizem.

19.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

19.6. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

19.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

19.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

19.9. Maiores informações poderão ser obtidas perante quaisquer membros nomeados para a Comissão de Licitações, no endereço da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo-MG, estabelecida na Praça Carlos Jaime, nº 22, centro, Desterro de Melo-MG, ou ainda pelo telefone (0xx32)3336-1134, ou e-mail: camaradesterrodomelo@gmail.com

DESTERRO DO MELO, 05 de março de 2018.

Michelle Beatriz Freitas da Cruz Santos
Presidente da Comissão de Licitações
Câmara de Vereadores de Desterro do Melo



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 003/2018
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2018

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, em direito administrativo e assuntos relacionados à atividade legislativa ao Poder Legislativo de Desterro do Melo.

Os serviços exigidos consistem-se de:

- assessoria e consultoria jurídica em direito administrativo e assuntos relacionados à atividade legislativa da Câmara;
- assessoria à Mesa Diretora, às comissões legislativas permanentes e temporárias, com exceção de comissões parlamentares de inquérito e processantes, bem como aos parlamentares em assuntos relacionados ao trabalho legislativo;
- elaboração de pareceres visando oferecer subsídios para a análise e deliberação das comissões em relação a proposições e em questões administrativas;
- elaboração de minutas de contratos, editais, pareceres e assessoramento às comissões administrativas e em processos licitatórios;
- atuação na esfera administrativa e judicial, em primeira e segunda instância, bem como em ações diretas de inconstitucionalidade de leis municipais, mandados de segurança e outras que se fizerem necessárias para a salvaguarda dos interesses do Poder Legislativo municipal;
- prestar assessoria presencial às reuniões de Comissão e de Plenário, sempre que convocado, promovendo o suporte e instruindo os vereadores por meio de explanações verbais ou escritas sobre assuntos de maior relevância, antes de serem levadas à votação; e
- prestar assessoria por Telefone e via E-mail, todos os dias da semana independente de horário estipulado;
- acompanhar todas as prestações de contas e demais assuntos administrativos da casa prestando assistência técnica sempre que solicitada.

A prestação do serviço deverá ser executada de forma presencial, sempre que convocado, nas reuniões ordinárias realizadas na sede da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo, com agendamento prévio a ser determinado pelo órgão licitante, bem como quando necessário, sem reembolso de custos de deslocamento, hospedagem ou alimentação pelo profissional, cujo valor deverá estar embutido no preço cotado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Eventuais obrigações trabalhistas e verbas alimentícias provenientes da atividade do advogado serão de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica contratada.

Os valores pela prestação dos serviços serão pagos mensalmente em parcelas fixas e iguais.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2017, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. A Contratada obriga-se a aceitar prorrogação do contrato, caso possível, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a critério da Administração.

2.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, refletindo-se este percentual no valor global do contrato.

2.4. O contrato conterà cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

3. DAS DESPESAS

3.1. Todas as despesas (meios, métodos, materiais, máquinas, mão de obra) correrão por conta da Contratada.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 003/2018

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2018

Objeto:

Identificação do licitante:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

e-mail:

Telefone/fax:

Validade da proposta:

Item	Especificação	Valor mensal	Valor total
01	Conforme especificações do Anexo I		

Obs.: O valor total deve ser dado pela multiplicação do valor mensal pelo número de meses do contrato considerando como data final 31/12/2018.

Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades etc. estabelecidas neste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/assinatura do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 003/2018

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2018

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO (inciso XXXIII do art. 7º da CF/88)

Declaramos, para fins de habilitação no processo administrativo licitatório nº 003/2018, Carta Convite nº 001/2018, da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo:

- 1 – para fins de cumprimento do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988;
- 2 – que não existe qualquer fato impeditivo à habilitação desta empresa para participação no mencionado processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3 – que temos conhecimento do instrumento convocatório, recebemos todos os documentos e informações, conhecemos e acatamos as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Nome do representante legal – Nome e CNPJ da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 003/2018
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2018

ANEXO IV – MODELO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE

Proponente:

CNPJ:

Por meio da presente declaramos ter a disponibilidade do profissional abaixo relacionado, com o compromisso de utilizá-lo na execução dos serviços de consultoria e assessoria jurídica, durante o tempo que vigorar o contrato referente ao Processo Licitatório nº 003/2018, Convite nº 001/2018, caso nossa empresa sagre-se vencedora do presente certame:

Nome:

Vínculo com o proponente:

Inscrição OAB:

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do dirigente da empresa

Nome e qualificação do signatário



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 003/2018
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2018

ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO

(**OPCIONAL** - entrega no início da sessão, fora dos envelopes, com cópia da identidade do credenciado)

Por meio do presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara de Vereadores de Desterro do Melo, na modalidade Convite, sob o nº 001/2018, Processo nº 003/2018, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive interposição de recursos.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do dirigente da empresa
Nome e qualificação do signatário

OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 003/2018
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2018

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ nº _____, com sede _____,
_____, (endereço completo) por intermédio
de seu representante legal, para fins do Convite nº 001/2018, DECLARA expressamente,
sobas penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme alteração da Lei Complementar 147/2014;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____ 2018.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 003/2018
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2018

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2018 – CONVITE 001/2018

A **CÂMARA DE VEREADORES DE DESTERRO DO MELO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.113.837/0001-30, com endereço na Praça Carlos Jaime, nº 22, centro, em Desterro do Melo/MG, CEP 36.210-000, representada neste ato por seu Presidente, Vereador XXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **XXXX**, neste ato denominada CONTRATADA, com fundamento no art. 22, III, c/c art. 23, II, “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o resultado do Processo Administrativo Licitatório nº 003/2018 – Modalidade Convite nº 001/2018 e respectivo Ato de Homologação, estabelecem entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que reger-se-á pelo Edital do Processo acima referido, seus anexos e proposta vencedora, os quais integram este instrumento para todos os fins, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço consultoria e assessoria jurídica, em direito administrativo e assuntos relacionados à atividade legislativa ao Poder Legislativo de Desterro do Melo, no escritório da Contratada ou na sede da Contratante, relacionados a:
 - 1.1.1. assessoria e consultoria jurídica em direito administrativo e assuntos relacionados à atividade legislativa da Câmara;
 - 1.1.2. assessoria à Mesa Diretora, às comissões legislativas permanentes e temporárias, com exceção de comissões parlamentares de inquérito e processantes, bem como aos parlamentares em assuntos relacionados ao trabalho legislativo;
 - 1.1.3. elaboração de pareceres visando oferecer subsídios para a análise e deliberação das comissões em relação a proposições e em questões administrativas;
 - 1.1.4. elaboração de minutas de contratos, editais, pareceres e assessoramento às comissões administrativas e em processos licitatórios;
 - 1.1.5. atuação na esfera administrativa e judicial, em primeira e segunda instância, bem como em ações diretas de inconstitucionalidade de leis municipais, mandados de segurança e outras que se fizerem necessárias para a salvaguarda dos interesses do Poder Legislativo municipal;
 - 1.1.6. prestar assessoria presencial às reuniões de Comissão e de Plenário, sempre que convocado, promovendo o suporte e instruindo os vereadores por meio de explanações verbais ou escritas sobre assuntos de maior relevância, antes de serem levadas à votação; e



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

1.1.7. acompanhar todas as prestações de contas e demais assuntos administrativos da casa prestando assistência técnica sempre que solicitada.

1.2. A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Edital e Anexo I do Processo nº 003/2018 – Convite nº 001/2018, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e demais elementos constantes do referido processo, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Pelo fornecimento do produto objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de xxxx mensalmente, totalizando xxxx.

2.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0101.2002 Manut. Atividades de Secretaria da Câmara

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

2.3. Como condição ao pagamento, após a prestação do serviço, a Contratada deverá enviar a Contratante Nota Fiscal correspondente para conferência e aprovação por parte do servidor responsável.

2.3.1. Os pagamentos serão efetuados após conferência da Nota Fiscal, no prazo máximo de 5 dias, por meio de cheque ou transferência bancária a crédito da Contratada.

2.3.2. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para o pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é xx/xx/2018 até 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações contidas na Cláusula Primeira - Do Objeto, cabe à Contratada:

4.1.1. designar no momento estabelecido no Edital de Licitação profissional (advogado(a)) de seu quadro (sócio, empregado ou advogado associado), responsável pela prestação dos serviços, o qual será também credenciado para realização de visitas técnicas à Câmara de Vereadores.

4.1.2. executar os serviços obedecendo sempre aos prazos estabelecidos pela Contratante ou em atos normativos;

4.1.3. executar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento mediante a utilização de técnicas adequadas;

4.1.4. providenciar todos os recursos e materiais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas no preço contratado todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, taxas,



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato;

4.1.5. assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do contrato;

4.1.5.1. havendo necessidade de deslocamento de profissional da Contratada para outras cidades que não sejam a sua sede ou sede da Contratante, a fim de tratar de assuntos de interesse da própria Contratante, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com o deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela Câmara de Vereadores.

4.1.5.2. Aplica-se o disposto no item anterior quando o profissional da contratada for convidado ou requisitado para acompanhar o Presidente da Mesa da Câmara de Vereadores ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

4.1.6. manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.1.7. assumir todos os prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, assim como os custos decorrentes de serviço recusado em virtude de impropriedades, danos ou atrasos de sua responsabilidade;

4.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante. Caso esta seja chamada a juízo e condenada por eventual inobservância das normas em referência, a Contratada obriga-se a ressarcir a Contratante do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados na referida condenação;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada desempenhe seus serviços, fornecendo-lhe toda a documentação necessária solicitada.

5.2. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da prestação do serviço contratado, comunicando à Contratada as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

5.3. Efetuar os pagamentos à Contratada, nas respectivas datas, observando a efetiva prestação do serviço.

5.4. Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, refletindo-se este percentual no valor global do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A Contratada obriga-se a aceitar prorrogação do contrato, caso possível, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, nos termos do arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa, que pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, que destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, multa, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

8.1.4. declaração de inidoneidade da Contratada, sanção administrativa de máxima intensidade, que destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

8.2. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da Contratada, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

8.3. A pena de suspensão dos direitos da Contratada impede-a, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

8.4. A multa prevista no item 8.1.2 será:

8.4.1. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

8.4.2. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

8.4.3. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de descumprimento dos prazos fixados, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. A Contratante, após este prazo, aplicará a multa de



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/o u instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

8.5. Na hipótese do previsto no item anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.6. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da Contratada, será descontado do primeiro pagamento devido em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

8.7. Na hipótese de descumprimento total da obrigação ou pagamento insuficiente para proceder ao desconto da multa aplicada, o valor das penalidades pecuniárias previstas deverá ser recolhido à Contabilidade da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado no item 8.4;

8.8. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa para cobrança judicial.

8.9. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução do contrato.

8.10. Se a Contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

8.11. O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a Contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA NONA – CLAUSULA DE RESCISÃO

9.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, independente de notificação judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da Lei supra referida.

9.2. Também são fundamentos para a resolução do contrato:

9.2.1. razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

9.2.2. mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

9.2.3. por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Contratante;

9.3. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na prestação do serviço ora contratado ensejarão a rescisão do contrato, com as



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

consequências estabelecidas neste instrumento e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

10.1. Vincula-se este Contrato ao Edital do Processo Administrativo Licitatório nº 003/2018, seus Anexos e a proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para ação decorrente deste, nos termos do §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

11.2. E por acharem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Desterro do Melo, xx de xxxxx de 2018.

CÂMARA DE VEREADORES DE DESTERRO DO MELO

ROBISON PEREIRA GOMES - Presidente

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: _____

Identidade: _____

CPF: _____

2) _____

Nome: _____

Identidade: _____

CPF: _____